



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.147, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 17 e 29 e a inclusão, exclusão e alteração no Anexo III, da Lei nº. 5.090, de 08 de junho de 2022, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Art. 10, da Lei nº 5.090, de 08 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§ 1º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapongas, através do site oficial www.arapongas.pr.gov.br, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Art. 17, da Lei nº 5.090, de 08 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17....."

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do §1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Art. 29, da Lei nº 5.090, de 08 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

"Art. 29....."

"§ 1º. As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos valores recebidos mediante prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT na forma da Resolução nº 28/20211, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná. "

Art. 4º - Fica atualizado o Anexo III da Lei 5.090, de 08 de junho de 2022, que trata das Ações Prioritárias, Objetivos e Principais metas da Administração Pública Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2022.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 09 / 12 / 2022


Servidora